



UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

# Plano de Atividades da UTAO

## 3.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura

*Aprovado em Reunião da COFMA de 11 de outubro de 2017*

## **Abreviaturas utilizadas**

---

AR – Assembleia da República

COFMA – Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

DGO – Direção-Geral do Orçamento

INE – Instituto Nacional de Estatística

PAR – Presidente da Assembleia da República

UTAO – Unidade Técnica de Apoio Orçamental

UTAP – Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

# I Considerações prévias

---

1. A UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe apoio pela elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública, nos termos da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho.
2. A atual programação procura refletir as competências da UTAO, previstas no artigo 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho.
3. O presente plano de atividades foi elaborado tendo por base as competências legais da UTAO e o número de elementos previstos para a 3.ª sessão legislativa (8 técnicos e 1 administrativo). Para este efeito, admite-se que o processo de admissão de dois novos elementos técnicos estará concluído no 4.º trimestre de 2017.
4. A fixação dos tempos de execução dos documentos da UTAO obedeceu a um esforço de equilíbrio entre a profundidade da análise e a sua oportunidade, na medida em que o interesse da COFMA relativamente às matérias analisadas pela UTAO encontra-se inevitavelmente dependente da calendarização da atividade parlamentar.
5. As atividades correntes calendarizadas neste plano poderão vir a ser objeto de ajustamentos no sentido de adaptar o conteúdo ou ajustar os prazos de execução. A necessidade de adaptar a programação dos trabalhos poderá resultar: i) da solicitação à UTAO de outras atividades consideradas prioritárias pelo PAR ou pela COFMA; ii) de alterações à própria calendarização das reuniões da COFMA; e, iii) da concentração de várias atividades em determinados períodos, devendo ser dada prioridade às de maior complexidade (tais como a análise do Orçamento do Estado, da Conta Geral do Estado, ou da atualização do Programa da Estabilidade), em detrimento das atividades que são habitualmente elaboradas com uma frequência mensal.
6. A execução de algumas atividades poderá vir a estar igualmente condicionada pela ausência de elementos informativos em tempo útil. Atendendo à calendarização exigente da atividade parlamentar, esta condicionante é particularmente relevante no caso de avaliações de impacto orçamental de Projetos e Propostas de Lei.

## II Programação das Atividades

### Atividade n.º 1 - **Análise da Proposta de Lei do Orçamento do Estado**

Descrição	Tempo de execução
<b>Parecer Técnico</b> - Elaboração de uma análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018 e suas eventuais alterações	8 dias úteis (versão preliminar) 15 dias úteis (versão final)

Nota: O prazo poderá ser ajustado em função da data da primeira audição do Ministro das Finanças.

### Atividade n.º 2 - **Análise da atualização Programa de Estabilidade**

Descrição	Tempo de execução
<b>Parecer Técnico</b> - Análise técnica relativa à atualização anual do Programa de Estabilidade 2018-2022	8 dias úteis

Nota: A AR dispõe de 10 dias úteis para apreciação, a contar da data da apresentação.

### Atividade n.º 3 - **Acompanhamento da execução orçamental**

Descrição	Tempo de execução
<b>Informação Técnica</b> - Notas mensais sobre a execução orçamental em contabilidade pública, tendo por base a Síntese da Execução Orçamental e informação dos sistemas aplicativos da DGO	5 dias úteis (após divulgação da Síntese da DGO)
<b>Informação Técnica</b> - Notas trimestrais sobre as contas das administrações públicas na ótica da contabilidade nacional e notificação relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos	1 a 2 dias úteis (notas rápidas) 12 dias úteis (informação técnica)

Nota: O INE divulga as contas nacionais trimestrais 80 dias após o final do trimestre de referência.

Atividade n.º 4 - **Acompanhamento da dívida pública**

Descrição	Tempo de execução
<b>Informação Técnica</b> - Nota mensal sobre a dívida pública: documentos informativos mensais relativos à dívida das administrações públicas (incluindo a administração regional e local e as empresas públicas)	6 dias úteis (após o final do mês)

Nota: Pretende dar cumprimento, ainda que parcialmente no que se refere ao âmbito, à atividade prevista na Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho, relativa a "reportes trimestrais sobre o endividamento contraído e o investimento realizado em todas as entidades e empresas do setor público e à administração regional e local".

Atividade n.º 5 - **Análise da Conta Geral do Estado**

Descrição	Tempo de execução
<b>Parecer técnico</b> - Análise da informação técnica que consta na Conta Geral do Estado de 2016	20 dias úteis (não consecutivos)

Nota: A descontinuidade na execução desta atividade resulta da necessidade de afetação de recursos para a análise da proposta de Orçamento do Estado. Deste modo, a conclusão do parecer técnico ocorrerá em período idêntico ao do Tribunal de Contas, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei e com o estabelecido no Regimento.

Atividade n.º 6 - **Avaliação e acompanhamento de acordos e/ou contratos de parcerias público privadas, concessões e reequilíbrios financeiros**

Descrição	Tempo de execução
<b>Informação técnica</b> - Análise dos encargos incorridos e das previsões para os encargos plurianuais futuros, incluindo os decorrentes da celebração, negociação e alterações contratuais	12 dias úteis (após a divulgação do relatório da UTAP)

Nota: Pretende dar cumprimento às alíneas e), f) e g) que resultaram da Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho "Reforça as competências da Unidade Técnica de Apoio Orçamental, e procede à quarta alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro".

Atividade n.º 7 - **Acompanhamento da avaliação pós-Programa de Assistência Económica e Financeira**

Descrição	Tempo de execução
<b>Informação técnica</b> – Identificação e resumo das principais temáticas abordadas nos relatórios semestrais da avaliação pós-Programa de Assistência Económica e Financeira	15 dias úteis (após a divulgação dos relatórios)

Nota: O objeto concreto da análise dependerá das matérias abordadas no relatório de avaliação, procurando centrar-se nos aspetos mais relevantes.

Atividade n.º 8 - **Outras atividades determinadas pelo PAR, pela COFMA ou por outras comissões especializadas**

Descrição	Tempo de execução
Análise do impacto orçamental de Propostas e Projetos de Lei	A definir pelo PAR ou pela COFMA
Elaboração de relatórios temáticos e de outros trabalhos	A definir pelo PAR ou pela COFMA

Nota: No âmbito das alíneas h) e i) do art. 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto e alterada pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014.